



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2020.33315	10100450	5,5000 Ha	25/11/2020 a 25/11/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A		Não se aplica	17.234.244/0001-31
Município de referência		Coordenadas de referência	
FORTALEZA / CE		-8,074033633 -34,885689758	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RONALD DOS SANTOS	Elaborador	180463451-4	20200687147

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.1 Perante o Ibama a Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL, Processo nº 02001.003801/2002-12, é o titular desta Autorização, sendo a única responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas;
- 1.2 Esta autorização está restrita às atividades de conservação, restauração e melhoramento, conforme os ditames do Artigo 7º, da Resolução Conama nº 479, de 15 de março de 2017.
- 1.3 O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama;
- 1.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6 A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

Específica

- 2.1 Não estão autorizadas a supressão de vegetação nativa ou exótica nas unidades de conservação, e em quaisquer outras áreas legalmente protegidas, ou de vegetação sujeita a regime especial de proteção legal a exceção das Áreas de Preservação Permanente.
- 2.2 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre;
- 2.3 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama.
- 2.4 Deverá ser dado aproveitamento sustentável adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal e DOF;
- 2.5 Não é permitido: O depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; O uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 2.6 Observar as medidas de controle a serem adotadas quando da aplicação de produtos agrotóxicos em áreas com sensibilidade destacadas no Ofício 87/2019/DILIC (SEI 8731736).
- 2.7 Deverá ser apresentado, no âmbito da Licença de Operação nº 1412/2017 (1169421), Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão e/ou Intervenção realizadas, contendo: Identificação da equipe técnica; Localização e quantificação das áreas de supressão e/ou intervenção; Identificação e quantificação das espécies suprimidas; Data de início e o término das atividades de supressão/intervenção; Relatório fotográfico; Destinação dada ao material lenhoso; Projeto de Plantio compensatório, considerando o quantitativo anual de APPs com intervenção; Informe sobre as



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes



atividades e estagio dos plantios compensatórios executados.

2.8 Após aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	25/11/2020 - 09:16:47
Autorização Vencida	26/11/2021 - 00:00:00



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Diretor de Licenciamento Ambiental - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 26 de Novembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202033315>